



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
PROCURADORIA
JURÍDICA

DECRETO N° 088, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

"Excepcionalmente, prevê medidas locais mais restritivas, pelo período que especifica, para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus, e dá outras providências".

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Arroio Grande,

Considerando que o distanciamento social continua sendo a melhor estratégia para garantia da saúde e vida e que é uma das medidas essenciais para o enfrentamento ao COVID-19 no âmbito municipal;

Considerando que deve ser evitada a aglomeração de pessoas, o que tem sido pouco respeitado pela população local, neste início de ano;

Considerando a gravidade da pandemia e a incidência de infectados e óbitos no Município pela COVID 19;

Considerando a responsabilidade do Município de Arroio Grande em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas urgentes e temporárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Arroio Grande/RS;

DECRETA:

Art. 1º - Reiterando o estado de calamidade pública no Município de Arroio Grande, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), fica obrigado, de forma excepcional, até 17/02/2021, sem prejuízo da observância do regramento previsto no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) vigente no Estado do Rio Grande do Sul e Decreto Municipal 069/2020, as restrições deste Decreto, abaixo especificadas:



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

PROCURADORIA JURÍDICA

I - Restaurantes, bares, lancherias, trailers e estabelecimentos comerciais assemelhados, poderão atender presencialmente até as 23hs, horário a partir do qual somente poderão funcionar mediante o serviço de telentrega;

II - As lojas de conveniência dos postos de combustível somente poderão funcionar, no território municipal, no intervalo compreendido entre as 7hs e 23hs;

III - É proibida a colocação no espaço público de mesas, cadeiras e/ou bancos, para utilização por parte de clientes ou não, sob pena de responsabilização do comerciante;

IV - Fica terminantemente proibida a utilização de música ao vivo por bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, de modo a se coibir aglomeração de pessoas dentro, fora ou nas imediações do estabelecimento;

V - Haverá o bloqueio integral do trânsito de veículos e motocicletas na rua Dr. Monteiro, no trecho entre a Av. Visconde de Mauá até a Rua Marechal Floriano, a **partir das 20hs de sexta-feira até 7hs de segunda-feira**. As mesmas regras excepcionais serão aplicadas nos feriados dos dias 02 e 16 de fevereiro, ou seja, a **partir das 20hs de segunda-feira até 7hs de quarta-feira**.

VI - As pessoas jurídicas que descumprirem a qualquer obrigação ficarão sujeitos à aplicação de multa prevista na legislação municipal vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica, decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

VII - As pessoas físicas que descumprirem a qualquer obrigação ficarão sujeitos à aplicação de multa prevista na legislação municipal vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de fevereiro de 2021 e seus efeitos vigorarão até o dia 17/02/2021.

Arroio Grande, 29 de janeiro de 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal de Arroio Grande